



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DO NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA, E A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NO ESTADO DO CEARÁ. (PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 8504371-11.2026.8.06.0000)**

**TCT Nº 06/2026**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambeba, Fortaleza - CE, inscrito no CNPJ nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado **TJCE**, neste ato representado por seu Vice-Presidente, Desembargador Francisco Mauro Ferreira Liberato, no exercício da Presidência, e com intermédio do **NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA**, doravante denominado NCJ, instituído por meio da Resolução do Órgão Especial nº 033/2025 e das Portarias nº 151/2025 e 302/2025, por intermédio do seu Supervisor Desembargador Everardo Lucena Segundo, e a **Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária do Ceará**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.424.487/0001-53, com sede na Praça General Murilo Borges, s/n, Centro, Fortaleza-CE, representada pelo Diretor do Foro, Juiz Federal Júlio Rodrigues Coelho Neto, por intermédio da Juíza de Cooperação Federal, Elise Avesque Frota, acordam em celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE PESSOAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição Federal de 1988 impõe à Administração Pública a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo este último ser compreendido como um dever de prestação de serviços públicos de qualidade, da maneira mais eficaz possível, primando pela racionalidade e economia dos recursos públicos.

CONSIDERANDO o disposto no art. 184, da Lei n. 14.133/2021, que dispõe sobre aplicação de regras legais aos convênios ou instrumentos congêneres celebrados por órgãos da Administração Pública;

CONSIDERANDO as normas da Resolução nº 350, de 27/10/2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelecem diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução nº 238, de 06/09/2016 Dispõe sobre a criação e manutenção, pelos Tribunais de Justiça e Regionais Federais de Comitês Estaduais da Saúde, bem como a especialização de vara em comarcas com mais de uma Vara de Fazenda Pública.

CONSIDERANDO a Resolução nº 388, de 13/04/2021, que dispõe sobre a reestruturação dos Comitês Estaduais de Saúde, fixados pela Resolução CNJ n. 238/2016 e dá outras providências.

CONSIDERANDO, ainda, a Resolução nº 01/2020, de 30/01/2020, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que regulamenta as atribuições e funcionamento do Núcleo de Apoio Técnico ao Judiciário (NAT-JUS), possuindo várias demandas administrativas para serem operacionalizadas

decorrentes das suas inúmeras atribuições,

RESOLVEM celebrar o presente o presente Termo de Cooperação Técnica, observadas as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto o estabelecimento de cooperação mútua nas atividades administrativas a serem desempenhadas junto ao Comitê Estadual de Saúde do Ceará (CSE), que possui dentre outras atribuições a prestação de auxílio no Núcleo de Apoio Técnico ao Judiciário (NAT-JUS), objetivando a contratação pela JFCE de força de trabalho, por meio de terceirização de mão de obra, cujo posto de serviço de auxiliar administrativo será prestado na modalidade presencial ao setor vinculado ao NAT-JUS e ao setor da Justiça Federal, em dias intercalados.

1.2. A prestação de serviços simultânea será iniciada por meio de ofício encaminhado pela JFCE ao TJCE com envio dos dados necessários do colaborador e documentos exigidos para sua regularização junto ao Tribunal.

1.3. A JFCE promoverá a notificação da empresa contratada, e demais providências formais cabíveis quanto aos locais e às datas de prestação dos serviços objeto deste Termo, com fundamento na autorização estabelecida no contrato vigente, o qual possibilita a execução de atividades locais definidos em termos de cooperação firmados entre a Justiça Federal no Ceará e outros órgãos públicos.

1.4. A realização de atividades pelo colaborador observará as seguintes condições:

a) O serviço desempenhado ocorrerá de forma presencial e em dias intercalados entre as dependências do Fórum Clóvis Beviláqua, no setor vinculado ao NAT-JUS, e da Sede da Justiça Federal no Ceará, limitada a prestação de serviços no Fórum Clóvis Beviláqua a até 3 (três) vezes por semana.

b) A carga horária a ser prestada será de acordo com a jornada de trabalho prevista pela Justiça Federal;

c) O controle da frequência ficará a cargo da Justiça Federal, com envio das informações pela Justiça Estadual nos dias de comparecimento e em eventuais faltas;

d) A substituição temporária ou definitiva do colaborador, em razão de férias ou outros fundamentos contratuais, será comunicada previamente ao TJCE pela JFCE.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÔNUS E ENCARGOS FINANCEIROS**

2.1. A prestação de serviços objeto deste Termo ocorrerá sem qualquer transferência de recursos ou assunção de ônus financeiro pelo TJCE, permanecendo a JFCE integralmente responsável por todos os custos perante a empresa contratada.

2.2. Excepcionalmente, caso haja necessidade de deslocamento do colaborador para localidade distinta de Fortaleza em razão de evento do NAT-JUS, os custos com transporte, hospedagem e alimentação ficarão a cargo do TJCE.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DO COLABORADOR

Caberá ao colaborador cumprir as obrigações estabelecidas no contrato administrativo ao qual seu posto de trabalho está vinculado, devendo prestar suas atividades, presencialmente, na lotação determinada pelo presente Termo.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ENTES COOPERADOS

Para consecução dos objetivos deste Termo de Cooperação Técnica:

### 4.1. Compete ao TJCE:

4.1.1. Disponibilizar o espaço físico, móveis, equipamentos, treinamento e demais instrumentos necessários para a realização das atividades do colaborador.

4.1.2. Garantir ao colaborador a concessão de acesso à rede local do TJCE, em razão da necessidade de uso do serviço da Plataforma Teams relativo ao trabalho então por ele desempenhado, e cuja solicitação de acesso será gerada pelo magistrado coordenador do NAT-JUS, em estrito atendimento a todos os requisitos contidos em ato normativo próprio do TJCE disciplinador de gerenciamento de identidade e controle de acesso.

4.1.3. Realizar a fiscalização do presente instrumento através do NAT-JUS;

4.1.4. Garantir as condições essenciais para a execução do presente instrumento.

### 4.2. Compete à JFCE:

4.2.1. Garantir a contratação do colaborador e sua manutenção, além do pagamento das despesas dela decorrentes.

4.2.2. Disponibilizar o espaço físico, móveis, equipamentos, treinamento e demais instrumentos necessários para a realização das atividades do colaborador.

4.2.3. Realizar a fiscalização do presente instrumento;

4.2.4. Garantir as condições essenciais para a execução do presente instrumento.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Para a execução do objeto deste Termo de Cooperação não haverá transferências de recursos, de qualquer modalidade, entre os entes participantes.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Convênio, será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por assentimento das partes, mediante Termo Aditivo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

7.1. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo, no caso de infringência de qualquer uma das cláusulas e condições nele estipuladas, mediante

comunicação escrita, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou, ainda, a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne inexecutável.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS**

8.1. Os Partícipes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão desta parceria, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever dos partícipes eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.5. É dever dos Partícipes orientar e treinar seus servidores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.6. Os Partícipes deverão prestar entre si, em prazo fixado, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.7. Manutenção de registro dos bancos de dados formados em função desta parceria, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado pelo Poder Judiciário (Justiça Estadual e/ou Justiça Federal, conforme atuação junto ao NAT-JUS), com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.8. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

## **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9.1. O presente Acordo de Cooperação, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado por expressa manifestação das partes, mediante celebração do apropriado termo aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1. Os Convenientes elegem a Comarca de FORTALEZA/CE, no que couber, para dirimir os litígios decorrentes de sua execução, ressalvadas as disposições contidas na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Ceará.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O TJ/CE e a JFCE, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura deste documento, providenciarão a competente publicação do Termo, em extrato, através de imprensa oficial respectiva de cada um dos entes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, por intermédio dos seus representantes, sendo os casos omissos resolvidos conjuntamente pelos Convenentes.

12.2. O TJ/CE providenciará, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte da assinatura deste Termo de Cooperação Técnica, o encaminhamento de cópias deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

E por estarem de acordo, depois de lido achado conforme, o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA é devidamente assinado pelas partes, em 05 (cinco) vias de igual teor.

Fortaleza/CE, data da última assinatura registrada.

**FRANCISCO MAURO FERREIRA**  
**LIBERATO:24133973372**

**Desembargador Francisco Mauro Ferreira Liberato**

**Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no exercício da Presidência**

**EVERARDO LUCENA**  
**SEGUNDO:54622557**  
**304**

**Desembargador Everardo Lucena Segundo**  
**Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária do TJCE**

**Juiz Federal Júlio Rodrigues Coelho Neto**  
**Diretor do Foro da Justiça Federal de Primeira Instância do Ceará**

**Elise Avesque Frota**  
**Juíza de Cooperação Federal da Justiça Federal de Primeira Instância do Ceará**

TESTEMUNHAS:1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_